



Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº 115/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/72a247f4-e66f-41c0-832e-a6c471baf448>

Tipo	Processo Administrativo Eletrônico de Licitação
Número	115/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Contratação de Indrel Industria de Refrigeração Londrinense Ltda. para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas, com reposição de peças e componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Interessados	Secretaria de Administração - Departamento de Compras Secretaria de Administração - Departamento de Licitação Secretaria de Saúde - Gabinete do Secretário
Aberto em	06/06/2023
Setor autuante	Secretaria de Administração - Departamento de Licitação



**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
115/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 1. Solicitação de Abertura de Licitação nº
170/2023/Secretaria de Saúde - Planejamento**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7a4dc3e9-1045-4e61-9cbe-c140f70fe6d2>

Espécie/Tipo	Solicitação de Abertura de Licitação
Número	170/2023/Secretaria de Saúde - Planejamento
Assunto	CI Nº 226/2023 GAB/SMSP - Solicitação de inexigibilidade de licitação para manutenção preventiva e corretiva INDREL
Restrições	"Interno"

Cambé, 12 de maio de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 226/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prezado Senhor,

Considerando que o Contrato n.º 303/2018 PMC, cujo objeto é a prestação de assistência técnica de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos específicos para câmaras de conservação de vacinas, com reposição de peças e acessórios, tem vigência até 10/08/2023;

Considerando que a continuidade do referido serviço é essencial para manutenção dos atendimentos aos usuários;

Solicitamos abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de contratar a pessoa jurídica INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas, com reposição de peças e componentes, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta em anexo.

Sem mais para o momento, contamos com sua valorosa colaboração.

Respeitosamente,

Adriane Bertan Lombardi

Secretária Municipal de Saúde Pública

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais, das câmaras de conservação de vacina, de modo a garantir a concretização da ação de imunização de forma segura e atendendo as recomendações contidas no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

A armazenagem das vacinas deve ser realizada em equipamento que garanta a homogeneidade da temperatura interna do mesmo, com o controle e registro da temperatura. Nesse sentido, a realização de manutenções é um procedimento inerente à utilização desses equipamentos, importante tanto para garantir a perfeita execução dos serviços quanto para preservação do patrimônio.

Ainda, a não realização da manutenção preventiva, com aferição regular dos equipamentos, pode prejudicar a efetividade da rede de frio, uma vez que a alteração da temperatura de conservação pode comprometer a potência imunogênica da vacina, bem como das características verificadas e certificadas pelo laboratório produtor em determinadas condições ideais de conservação.

Outrossim, a eventual interrupção no funcionamento dos equipamentos causará danos à continuidade das atividades de assistência à saúde, causando prejuízo à população cambense.

E, considerando suas especificidades, inexistem nos quadros de funcionários desta municipalidade pessoal técnico capacitado para a execução dos serviços demandados, tão pouco a estrutura, ferramentas e peças necessários.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação para *manutenção preventiva e corretiva em equipamentos específicos para câmaras de conservação de vacina, com reposição de peças e acessórios* está prevista no Plano de Contratações Anual 2023.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecedor deverá prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e monitoramento das câmaras de vacina da marca INDREL.

3.2. Os serviços objeto deste Estudo possuem natureza continuada, pois a necessidade de contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e sua paralisação pode comprometer o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. A duração inicial do contrato será de 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura, considerando que os equipamentos possuem longa duração e a manutenção é inerente aos mesmos, e a fabricante detém a exclusividade na prestação dos serviços.

3.4. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições estabelecidas nestas

especificações e em observâncias às normas e padrões da ABNT e Inmetro, às normas trabalhistas e às legislações específicas das agências reguladoras do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura e Pecuária e da Vigilância Sanitária, no que couber, e demais normas e legislações pertinentes.

3.5. O fornecedor deverá adotar práticas de sustentabilidade, em especial quanto ao refreamento do desperdício e correto destino dos resíduos, que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT e que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, dentre outras.

3.6. O fornecedor não poderá subcontratar o objeto do contrato, salvo expressa autorização da Administração.

3.7. A avaliação prévia dos equipamentos e locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

3.7.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e/ou equipamentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.7.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração do responsável do contratado de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Prestação de serviços mensal de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos relacionados no Anexo I.

Descrição	Unidade	Qtd. mensal	Qtd. Total
Manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas 15 equipamentos marca INDREL	Serviço mensal	1	60

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Conforme declaração da ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos, a empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA detém exclusividade na fabricação e nos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e monitoramento de refrigerador específico laboratorial/hospitalar (Anexo II).

5.2. A referida empresa já presta os serviços para o Município nos moldes aqui apresentados - Contrato n.º 303/2018 PMC, com vigência até o dia 10/08/2023, contudo não sendo mais cabível sua prorrogação.

5.3. Ainda, a fim de identificar a melhor forma de atender as necessidades, foi realizado levantamento de mercado e analisados processos promovidos por outros

órgãos públicos, sendo encontradas as contratações dos municípios de Corbélia (Inexigibilidade n.º 28/2022) e Cornélio Procopio (Inexigibilidade n.º 16/2022), com solução semelhante a apresentada neste Estudo.

5.4. Destarte, a solução que se adequa as necessidades desta Secretaria é a contratação direta da pessoa jurídica INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, por inexigibilidade de licitação, diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação corresponde à proposta apresentada no Anexo III.

Descrição	Unid	Qtd mensal	Qtd total	Valor mensal	Valor total
Manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas 15 equipamentos marca INDREL	Unidade	1	60	R\$ 7.485,00	R\$ 449.100,00
VALOR GLOBAL				R\$ 449.100,00	

6.2. Em observância ao disposto no art. 23, § 4º da Lei n.º 14.133/2021 e arts. 152 e 318 do Decreto Municipal n.º 676/2022, para estimar o valor da contratação, o fornecedor apresentou 3 notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 ano anterior à presente data, a fim de comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação direta da pessoa jurídica INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, de acordo com o plano de manutenção e modelo dos 15 equipamentos da marca INDREL, alocados nas salas de vacina das unidades de saúde e setor de insumos da Vigilância Epidemiológica.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto não poderá ser parcelado, tendo em vista o fornecimento exclusivo dos serviços pela empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação proposta neste Estudo visa alcançar os seguintes resultados:

- a) atender as demandas logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística desta Secretaria;
- b) assegurar a prestação de serviços com qualidade, condizente com as necessidades, conforto e segurança dos usuários;
- c) assegurar o uso racional dos recursos financeiros;
- d) concretizar as ações de imunização de forma segura, promovendo, prevenindo e protegendo a saúde da população; e
- e) cumprir as recomendações contidas no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação prevista neste estudo.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se vislumbra impactos ambientais relevantes na execução dos serviços previstos neste Estudo preliminar.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Diante das necessidades desta Secretaria, com base nos elementos expostos neste Estudo e considerando que o fornecimento dos itens é essencial ao apoio à continuidade dos serviços de saúde no Município, conclui-se viável a contratação direta da pessoa jurídica INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.

Cristina Yumi Hayashi
Responsável pela elaboração do ETP



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

ANEXO I RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Unidade	Endereço	Telefone	Responsável	Modelo	NS
UBS Algacyr Ferreira	Rua Londrina esquina com a Rua Antonina, s/n, Jardim Ana Eliza, CEP 86187-470	3174-9612	Rosangela Ap. Ribeiro Schoeder	RVV-11D (V)	42511
UBS Ana Rosa	Rua José Dellalibera, nº 1020, Parque Residencial Ana Rosa, CEP 86183-550	3147-0471	Juliana Marisa Teruel	RVV-11D (V)	42507
UBS Cambé II	Rua Alício Francisco Mafra, nº 655, Jardim Tarobá, CEP 86191-390	3174-0472	Cristine Freire Faria Silva de Leon	RVV-11D (V)	42512
UBS Cambé IV	Rua Otaviano Rodrigues Filho, nº 50, Conjunto Residencial Roberto Conceição, CEP 86183-400	3174-0473	Celia Maria Rocha Marandola	RVV-11D (V)	42506
UBS Centro	Rua Presidente Kennedy, nº 311, Centro, CEP 86181-220	3174-0474	Natalia Shinkai Binotto	RVV-11D (V)	42508
UBS Cristal	Rua Ônix, nº 250, Conjunto Habitacional Cristal, CEP 86182-70	3174-0475	Valdirene Aparecida Torres Matos	RVV-11D (V)	45353
UBS Guarani	Rua Vitória, nº 307, Vila Guarani, CEP 86182-080	3174-0476	Edileia Ines Tomeleri	RVV-11D (V)	42505
UBS Novo Bandeirantes	Rua Professor Bento Mussurunga, nº 555, Jardim Silvino, CEP 86188-070	3147-0477	Janice da Conceição Bogado	RVV-11D (V)	42510
UBS Santo Amaro	Rua Rio São Francisco, nº 550, Jardim Santo Amaro, CEP 86185-050	3174-0478	Adriana Ferreira da Silva	RVV-11D (V)	42509
UBS São Paulo	Av. Bernardino de Campos, nº 179, Jardim São Paulo, CEP 86191-550	3174-0479	Ana Lucia Ferro Ramos	RVV-11D (V)	42572
UBS Silvino	Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 318, Jardim Silvino, CEP 86187-310	3174-0480	Daniele Cristina Fernandes da Silva	RVV-11D (V)	42571
UPA	Rua Carajás, nº 479, Jardim Tupi, CEP 86183-080	3174-0552	Thiago Borges Pinto	RVV-11D (V)	45354



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Unidade	Endereço	Telefone	Responsável	Modelo	NS
Vigilância Epidemiológica	Av. Inglaterra, nº 1144, Centro, CEP 86181-000	3174-0215	Mayara Cristina da Silva Santos	RVV 1500 (VSS)	45352
				RVH-137D	41162
				RVV-11D (V)	45355

PROCESSO/DEX/0078/23

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, estabelecida à Avenida Tiradentes, 4455, Jardim Rosicler, Londrina – PR, CEP: 86072 -000, inscrita no CNPJ N° 78.589.504/0001-86 e Inscrição Estadual nº 60.103.117-54, detém exclusividade na fabricação e nos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e monitoramento dos produtos relacionados abaixo, no estado do Paraná.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
CAMARA AMBIENTADORA DE PLAQUETAS	10253020012
REFRIEGRADOR ESPECIFICO LABORATORIAL/HOSPITALAR	10253020013
FREEZER LABORATORIAL/HOSPITALAR	10253020014

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2023.

JOSE
AUGUSTO
QUEIROZ: QUEIROZ:5667
56673728
868

Assinado de
forma digital
por JOSE
AUGUSTO
QUEIROZ:5667
3728868
Dados:
2023.02.10
12:10:51 -03'00'

Diretor Administrativo
José Augusto Queiroz

JAQ/fb

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS DA INDREL
PLANO PRO**Proposta nº CS 020023/2023
10/05/2023

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CAMBÉ/PR
CNPJ/ CPF: 09.406.126/0001-35
Endereço: RUA OTTO GAERTTNER, 65, CENTRO – CAMBÉ/PR
Responsável: Cristina
E-mail: contratos.saude@cambe.pr.gov.br

OBJETIVO

Serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração executado de acordo com o plano de manutenção e modelo de cada equipamento.

Equipamentos INDREL: 42511 RVV 11 D(V) | 42507 RVV 11 D(V) | 42512 RVV 11 D(V) | 42506 RVV 11 D(V) | 42508 RVV 11 D(V) | 45353 RVV 11 D(V) | 42505 RVV 11 D(V) | 42510 RVV 11 D(V) | 42509 RVV 11 D(V) | 42572 RVV 11 D(V) | 42571 RVV 11 D(V) | 45354 RVV 11 D(V) | 45352 RVV 1500 (VSS) | 41162 RVH-137D | 45355 RVV-11D (V)

ATENDIMENTO

Primeiro atendimento e diagnóstico online. Caso necessário seguirá atendimento presencial em até 48 horas úteis após solicitação - de segunda a sexta feira, excluindo-se feriados.

Atendimento remoto INDREL via telefone, e-mail e WhatsApp. A abertura do chamado deverá ser realizada através dos canais INDREL.

ITENS INCLUSOS NO CONTRATO

- Canal exclusivo WhatsApp INDREL para suporte remoto;
- Atendimento telefônico direto com a equipe INDREL;
- Manutenções realizadas por técnicos de fábrica INDREL;
- Quatro (04) visitas preventivas trimestrais para cada equipamento listado no contrato;
- Três (03) visitas corretivas anuais para cada equipamento listado no contrato;
- Peças originais básicas e de alto custo para manutenção corretiva com frete inclusas;
- Treinamentos online para colaboradores através da universidade INDREL.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS DURANTE O CONTRATO

- Treinamentos e tira dúvidas de usabilidade do equipamento a cada visita técnica in loco;
- Verificação e limpeza de unidade de refrigeração, condensadores;
- Ajuste e lubrificação de peças/acessórios móveis;

- Limpeza e ajustes de bornes e contatos elétricos;
- Verificação de amperagem, voltagem e temperatura;
- Verificação e testes de acessórios incorporados ao equipamento;
- Verificação de vedações;
- Diagnósticos eletroeletrônico;
- Verificação de ruídos e ajustes de compressor,
- Ajustes dos dispositivos de segurança;
- Avaliação dos gabinetes externo e interno;
- Avaliação da tubulação de cobre;

FINANCEIRO

Este contrato estima valores de mão de obra técnica e administrativa aplicada, para (15) equipamentos dentro do horário comercial, para cada um dos equipamentos que integram a cadeia de frios;

(*) Para as peças críticas que dependam da produção por encomenda através do nosso parque fabril, serão necessários 10 dias úteis, demais peças estarão disponíveis no prazo até 03 dias úteis.

(**) O índice a ser aplicado para reajuste será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE, ou o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) do IBGE, caso o primeiro venha a ser extinto.

(***) Equipamentos adquiridos posteriormente à assinatura do contrato poderão ser incluídos no contrato através de termo aditivo;

FORMA DE PAGAMENTO

Valor unitário: R\$ 499,00

Valor Total Mensal: R\$ 7.485,00

Pagamento todo dia 05 de cada mês através de depósito bancário.

Validade do contrato: 12 meses a partir da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes.

Validade da proposta: 15 dias.

Itens não cobertos nesse contrato:

*** Não estão incluídos no escopo deste contrato o fornecimento de itens de estética, e os serviços de funilaria, chaparia, pintura, gabinete;**

**** Valores com base no quantitativo de equipamentos e serviços propostos;**

***** Peças com logística reversa.**

RELACIONAMENTO INDREL
Suellen Aparecida Garcia Silva
F: (43) 3378-5500
suellen.silva@indrel.com.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Data/hora de geração deste espelho: 17/04/23 09:45:50

Número da Nota
000000001769Cód. de Verificação
B5SO-OYK1Data de Emissão
17/04/2023Data de Cancelamento
--**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA**CNPJ/CPF: **78.589.504/0001-86**Inscrição Municipal (CMC): **150991**Endereço: **AVENIDA TIRADENTES, 4455****SETOR INDUSTRIAL CEP 86072360**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE**CNPJ/CPF: **18.715.383/0001-40**Endereço: **AFONSO PENA, 1212****CENTRO CEP 30130003**Município: **BELO HORIZONTE**UF: **Minas Gerais****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

REFERENTE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 120 CÂMARAS FRIAS

MARCA INDREL PERÍODO 15/03/2023 A 14/04/2023 CONTRATO - PROCESSO Nº 04.000.272.22.40

DADOS PARA DEPÓSITO

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2755-3

C/C-3396-0-

FAVORECIDO:INDREL-INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA

CNPJ.78.589.504/0001-86.

Retenção ISS: **R\$ 0,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 597,60**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 59.760,00**

Código e Descrição do Serviço

1401 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONCERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANU...

Deduções de base de cálculo (R\$)

-

Base de Cálculo ISS (R\$)

59.760,00

Alíquota (%)

5,00

Valor do ISS (R\$)

2.988,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Valor líquido: R\$ 59.162,40. Competência: 17/04/2023

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio de guia gerada via DMS.

Assinado eletronicamente por CRISTINA YUMI HAYASHI, Adriane Bertan Lombardi.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.iga.sc.gov.br/#/documento/7a4dc3e9-1045-4e61-9cbe-c140f70fe6d2>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Data/hora de geração deste espelho: 03/05/23 08:34:05

Número da Nota
000000001841Cód. de Verificação
8RUW-L87BData de Emissão
03/05/2023Data de Cancelamento
--**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA**CNPJ/CPF: **78.589.504/0001-86**Inscrição Municipal (CMC): **150991**Endereço: **AVENIDA TIRADENTES, 4455****SETOR INDUSTRIAL CEP 86072360**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ/CPF: **76.235.761/0001-94**Endereço: **MAURO C DE OLIVEIRA, 190****CENTRO CEP 86380000**Município: **ANDIRÁ**UF: **Paraná****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO CONFORME CONTRATO Nº 136/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022 (AUTORIZAÇÃO Nº 9573/2022) FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS, DEPOSITO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2755-3-C/C-3396-0 - FAVORECIDO: INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA - CNPJ. 78.589.504/0001-86.

Retenção ISS: **R\$ 0,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 4,99**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 499,00**

Código e Descrição do Serviço

1401 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANU...

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	499,00	5,00	24,95

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 494,01. Competência: 03/05/2023
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio de guia gerada via DMS.

Assinado eletronicamente por CRISTINA YUMI HAYASHI, Adriane Bertan Lombardi.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.iga.sc.gov.br/#/documento/7a4dc3e9-1045-4e61-9cbe-c140f70fe6d2>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Data/hora de geração deste espelho: 05/05/23 16:23:23

Número da Nota
000000001862Cód. de Verificação
PXDY-61Y8Data de Emissão
05/05/2023Data de Cancelamento
--**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA**CNPJ/CPF: **78.589.504/0001-86**Inscrição Municipal (CMC): **150991**Endereço: **AVENIDA TIRADENTES, 4455****SETOR INDUSTRIAL CEP 86072360**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**CNPJ/CPF: **18.192.898/0001-02**Endereço: **JOAQUIM NETO, S/N 02 ANDAR****CENTRO CEP 37540000**Município: **SANTA RITA DO SAPUCAÍ**UF: **Minas Gerais****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

CONTRATO 3531/2022 FICHA 700 UNIDADE 247 PEDIDO 01703/2023 DO DIA 28/04/2023 EMITIDO POR PAULA EDUARDA EMPENHO 2921-OR(FINALIDADE GERADO A PARTIR DO RESULTADO DA LICITAÇÃO 000206/22 ANO 2022 INEXIBILIDADE Nº MOD 7 MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA CAMARA.//FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS ,DEPOSITOBANCO DO BRASIL-AGENCIA2755-3-C/C-3396-0-FAVORECIDO:INDREL-INDUSTRIADEREFRIGERACAOLONDRINENSELTDA-CNPJ.78.589 504/0001-86.

Retenção ISS: **R\$ 0,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 5,99**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 599,00**

Código e Descrição do Serviço

1401 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANU...

Deduções de base de cálculo (R\$)

-

Base de Cálculo ISS (R\$)

599,00

Alíquota (%)

5,00

Valor do ISS (R\$)

29,95**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Valor líquido: R\$ 593,01. Competência: 05/05/2023

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio de guia gerada via DMS.

Assinado eletronicamente por CRISTINA YUMI HAYASHI, Adriane Bertan Lombardi.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.oga.sc.gov.br/#/documento/7a4dc3e9-1045-4e61-9cbe-c140f70fe6d2>.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas, com reposição de peças e componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

Descrição	Unid	Qtd mensal	Qtd total	Valor mensal	Valor total
Manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas 15 equipamentos marca INDREL	Unidade	1	60	R\$ 7.485,00	R\$ 449.100,00
VALOR GLOBAL				R\$ 449.100,00	

3.1. Itens inclusos no objeto:

- I - canal exclusivo WhatsApp INDREL para suporte remoto;
- II - atendimento telefônico direto com a equipe INDREL;
- III - manutenções realizadas por técnicos de fábrica INDREL;
- IV - 4 (quatro) visitas preventivas trimestrais para cada equipamento listado no contrato;
- V - 3 (três) visitas corretivas anuais para cada equipamento listado no contrato;
- VI - peças originais básicas e de alto custo para manutenção corretiva com frete inclusas; e
- VII - treinamentos online para colaboradores através da universidade INDREL.

3.2. Detalhamento dos serviços executados durante o contrato:

- I - treinamentos e tira dúvidas de usabilidade do equipamento a cada visita técnica *in loco*;
- II - verificação e limpeza de unidade de refrigeração, condensadores;
- III - ajuste e lubrificação de peças/acessórios móveis;
- IV - limpeza e ajustes de bornes e contatos elétricos;
- V - verificação de amperagem, voltagem e temperatura;
- VI - verificação e testes de acessórios incorporados ao equipamento;
- VII - verificação de vedações;
- VIII - diagnósticos eletroeletrônico;
- IX - verificação de ruídos e ajustes de compressor,

- X - ajustes dos dispositivos de segurança;
- XI - avaliação dos gabinetes externo e interno; e
- XII - avaliação da tubulação de cobre.

3.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum e contínuo, e a compra será direta, por inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.4. Os equipamentos objeto das manutenções serão os relacionados em anexo (Anexo I), e as mesmas serão executadas conforme proposta (Anexo II)

3.5. Equipamentos adquiridos posteriormente à assinatura do contrato poderão ser incluídos no contrato por meio de termo aditivo.

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

4.1. A contratação para *manutenção preventiva e corretiva em equipamentos específicos para câmaras de conservação de vacina, com reposição de peças e acessórios* está prevista no Plano de Contratações Anual 2023.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições estabelecidas nestas especificações e em observâncias às normas e padrões da ABNT e Inmetro, às normas trabalhistas e às legislações específicas das agências reguladoras do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura e Pecuária e da Vigilância Sanitária, no que couber, e demais normas e legislações pertinentes.

5.2. O CONTRATADO deverá adotar práticas de sustentabilidade, em especial quanto ao refreamento do desperdício e correto destino dos resíduos, que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT e que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, dentre outras.

5.3. O CONTRATADO não poderá subcontratar o objeto do contrato, salvo expressa autorização da Administração.

5.4. A avaliação prévia dos equipamentos e locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

5.4.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e/ou equipamentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração do responsável do contratado de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

6. HABILITAÇÃO

6.1. As obrigações habitualmente utilizadas.

7. AMOSTRA E GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. Sem apresentação de amostra.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão executados nos locais onde estão instalados os equipamentos (Anexo I), conforme cronograma a ser definido pela Secretaria.

8.2. O técnico do CONTRATADO deverá se apresentar ao responsável da unidade, antes do início dos trabalhos, e munido de seu crachá funcional e uniforme.

8.3. O CONTRATADO realizará a manutenção preventiva, compreendida como a visita a ser realizada em todos os equipamentos de câmara de vacina, que ocorrerá a cada trimestre, onde serão executados todos os procedimentos necessários à manutenção, segurança e atendimento às condições e funcionamento e demais orientações do fabricante, além da prevenção de possíveis defeitos, visando o prolongamento de sua vida útil.

8.4. O CONTRATADO realizará a manutenção corretiva quando necessária, limitada a três visitas anuais por equipamento, compreendida como os procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso dos equipamentos, incluindo as necessárias substituições de peças e componentes, por seus originais, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

8.5. A manutenção corretiva será considerada concluída quando o equipamento estiver em perfeito funcionamento, com relatório emitido e assinado pelo técnico responsável pelo atendimento, liberando o equipamento para uso.

8.6. Quanto ao atendimento, o primeiro atendimento e diagnóstico será online, pelo canais INDREL. Caso necessário seguirá ao atendimento presencial, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação, de segunda a sexta feira, excluindo-se feriados, dentro do horário comercial.

8.7. Quanto à reposição/substituição de peças, para as peças críticas que dependam da produção por encomenda serão necessários 10 (dez) dias úteis, demais peças estarão disponíveis no prazo até 3 (três) dias úteis.

8.8. O CONTRATADO deverá registrar e encaminhar ao CONTRATANTE, após a finalização do serviço, em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, responsável pela execução, peças e/ou componentes substituídos, e serviços executados.

8.9. Caso o serviço de reparo exija, o CONTRATADO poderá retirar o equipamento do local, mediante autorização por escrito do fiscal do contrato ou responsável da unidade.

8.10. O CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento com as mesmas características, pelo período necessário, quando houver sua retirada do local, no caso

de calibração em laboratório especializado ou outros serviços, e quando a manutenção ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas para ser concluída.

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.4. Zelar para que seus empregados se apresentem uniformizados, portem crachá de identificação e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei.
- 9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 9.6. Relatar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 9.8. Manter atualizados os seus dados, tais como endereços físicos e eletrônicos, telefone, e outros meios de comunicação.
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.10. Atender os chamados para manutenção corretiva em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação.
- 9.11. Responsabilizar-se pela substituição de peças, acessórios, insumos e carga de gás dos equipamentos.
- 9.12. Disponibilizar equipamento com as mesmas características, pelo período necessário, quando houver sua retirada do local, no caso de calibração em laboratório especializado ou outros serviços, e quando a manutenção ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas para ser concluída.
- 9.13. Registrar e encaminhar ao CONTRATANTE, após a finalização do serviço, em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, responsável pela execução, peças e/ou componentes substituídos, e serviços executados.
- 9.14. Promover treinamento nos locais de instalação dos equipamentos para os operadores dos mesmos e para todo e qualquer profissional indicado pelo CONTRATANTE, conforme cronograma acordado entre as partes.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. As obrigações habitualmente utilizadas.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre a Secretaria e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A Secretaria poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, verificará a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados e verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, de modo a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

Gestora: Adriane Bertan Lombardi
CPF: 738.395.669-91
E-mail: gab.saude@cambe.pr.gov.br

Fiscal: Mayara Cristina da Silva Santos
CPF: 091.950.859-63
E-mail: epidemio@cambe.pr.gov.br

12. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O primeiro atendimento e diagnóstico será online, pelo canais INDREL. Caso necessário seguirá ao atendimento presencial, nos locais indicados no Anexo I, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação, de segunda a sexta feira, excluindo-se feriados, dentro do horário comercial.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. Os serviços que compõe o objeto do presente procedimento, serão recebidos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais; e
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. Na hipótese do recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

13.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, prazo para substituição do bem ou refazimento do serviço, às custas do CONTRATADO, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e pela segurança no fornecimento do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

14.1. O prazo de garantia será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Exercício

Meses de execução	Mês 1 a 60
Despesa empenhada por mês	1,66 %

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por depósito bancário em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela secretaria solicitante através do fiscal de contrato.

16.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICIPIO DE CAMBE, CNPJ nº. 75.732.057/0001-84, Rua Otto Gaertner, n.º 65, Centro, CEP 86.181-300, Cambé - PR e encaminhadas mensalmente ao e-mail: empenhos.saude@cambe.pr.gov.br

16.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: número do empenho; o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e outros que julgar conveniente; e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

16.4. Qualquer erro ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órg	Uni	Fun	Subf	Prog	Proj. Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	05	10	305	006	2322	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	3.3.90.39	1	303
11	05	10	305	006	2322	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	3.3.90.39	1	4941
11	05	10	305	006	2322	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	3.3.90.39	2	510
11	02	10	301	006	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.90.39	1	303
11	02	10	301	006	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.90.39	1	4941
11	02	10	301	006	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.90.39	2	4941

18. PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de vigência: 5 (cinco) anos.

19. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas, com reposição de peças e componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Cristina Yumi Hayashi
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Aprovo o presente Termo de Referência, com base nos elementos técnicos que o fundamentam, inclusive quanto aos valores referenciais e e cronograma físico-financeiro.

Cambé, 12 de maio de 2023.

Adriane Bertan Lombardi
Secretária Municipal de Saúde Pública

Assinado eletronicamente por:

* CRISTINA YUMI HAYASHI (***.357.749-**))

em 12/05/2023 18:05:19 com assinatura avançada (AC CIGA)

* Adriane Bertan Lombardi (***.395.669-**))

em 15/05/2023 11:22:24 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7a4dc3e9-1045-4e61-9cbe-c140f70fe6d2>





**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
115/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 2. Documentos Diversos nº
55/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d3155b89-78ec-4497-a276-52e0f4f90221>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	55/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Documentos para abertura - INDREL
Restrições	"Interno"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.589.504/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1966
NOME EMPRESARIAL INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Dispensada *) 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Dispensada *) 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 4455	COMPLEMENTO *****
CEP 86.072-360	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2023** às **09:39:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.589.504/0001-86
NOME EMPRESARIAL:	INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO FERNANDO RAPCHAM
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ALBERTO RAPCHAM
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL RAPCHAM
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	IZABELA RAPCHAM
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLEIA MARIA RAPCHAM
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/05/2023 às 09:43 (data e hora de Brasília).

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

ALBERTO RAPCHAM, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Maria Helena Rapcham, empresário, portador da CI/RG sob nº 1.388.023 expedida pelo Instituto Fenix Pacheco, Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 116.247.799-72, residente e domiciliado na cidade de Londrina, PR, sito à Rua Casemiro de Abreu, n. 45, Jardim Shangri-lá, CEP: 86070-630;

JOÃO FERNANDO RAPCHAM, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Ana Carolina Loureiro Trevisan Rapcham, administrador de empresas, portador da CI/RG sob n.º 6.415.936-4/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.374.979-00, residente e domiciliado na cidade de Londrina, PR, sito à Rua das Bromélias, n. 320, Vivendas do Arvoredo, CEP 86055-734;

CLÉIA MARIA RAPCHAM, brasileira, divorciada, empresária, portadora da CIRG n. 3.323.982-3/SSP-PR, inscrita no CPF/MF n. 724.027.099-87, residente e domiciliada na cidade de Londrina, PR, sito à Rua Eurico Hummig, 350, apto 904, Gleba Palhano, CEP 86050-464;

CARLOS ALBERTO RAPCHAM, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CIRG n. 4.386.886-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF n. 629.240.609-15, residente e domiciliado na cidade de Londrina, PR, sito à Av Adhemar Pereira de Barros, n. 1300 apt 701, CEP 86047-250;

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

RAFAEL RAPCHAM, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da CIRG n. 8.672.807 9/SESP-PR, inscrito no CPF/MF n. 058.023.089-90, residente e domiciliado na cidade de Londrina, PR, sito à Rua Francisco Feijó Sanches, 169, Jardim Petropolis, CEP 86.015-480;

IZABELA RAPCHAM, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da CIRG. n. 8.687.116-5 SESP/PR, inscrita no CPF/MF n. 058.022.999-83, residente e domiciliada na cidade de Londrina, PR, sito à Rua Casemiro de Abreu, nº 95, Jardim Shangri-lá, CEP 86070-630;

Os sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial "**INDREL — INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.589.504/0001-86, sediada à Avenida Tiradentes nº 4455, Setor Industrial, CEP 86.072-000, no Município de Londrina, Estado do Paraná, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41201599205 por despacho em sessão de 13/07/1966, e última alteração registrada sob o nº 20202382265 em sessão de 26/05/2020, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, promover nos termos da Lei nº 10.406/2002, conforme as disposições legais aplicáveis à espécie, as seguintes modificações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do falecimento do sócio **JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM**, conforme escritura pública, **RAFAEL RAPCHAM** e **IZABELA RAPCHAM**, acima qualificados, recebem por herança as cotas que pertenciam ao sócio falecido.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ Nº 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA: RAFAEL RAPCHAM, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da CIRG n. 8.672.807 9/SESP-PR, inscrito no CPF/MF n. 058.023.089-90, residente e domiciliado na cidade de Londrina, PR, sito à Rua Francisco Feijó Sanches, 169, Jardim Petropolis, CEP 86.015-480, recebe por herança 50% das cotas que seu pai **JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM** possuía, perfazendo um total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), representado por 130.000 (cento e trinta mil) quotas de R\$ 1,00 cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA: IZABELA RAPCHAM, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da CIRG. n. 8.687.116-5 SESP/PR, inscrita no CPF/MF n. 058.022.999-83, residente e domiciliada na cidade de Londrina, PR, sito à Rua Casemiro de Abreu, nº 95, Jardim Shangri-lá, CEP 86070-630, recebe por herança 50% das cotas que seu pai **JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM** possuía, perfazendo 130.000 (cento e trinta mil) quotas de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Considerando que o sócio **ALBERTO RAPCHAM** doou 126.000 (cento e vinte e seis mil) quotas de R\$ 1,00 cada uma, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) a **CLÉIA MARIA RAPCHAM**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da CIRG n. 3.323.982-3/SSP-PR, inscrita no CPF/MF n. 724.027.099-87, residente Rua Eurico Hummig, 350, apartamento 904, Gleba Palhano, na cidade de Londrina, Paraná, CEP 86010-580, gravadas com cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade de bens, e, com usufruto vitalício ao doador e sua esposa, sendo que o quinhão do cônjuge que falecer

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

caberá ao cônjuge sobrevivente, conforme instrumento particular de **Acordo de Quotistas e Herdeiros**, firmado em 20/08/2007.

CLÁUSULA QUINTA: Considerando que o sócio **ALBERTO RAPCHAM** doou 126.000 (cento e vinte e seis mil) quotas de R\$ 1,00 cada uma, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) a **CARLOS ALBERTO RAPCHAM**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CIRG n. 4.386.886-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF n. 629.240.609-15, residente e domiciliado na Av. Adhemar Pereira de Barros, n. 1300 apartamento 701, na cidade de Londrina, Pr, gravadas com cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade de bens, e, com usufruto vitalício ao doador e sua esposa, sendo que o quinhão do cônjuge que falecer caberá ao cônjuge sobrevivente, conforme instrumento particular de **Acordo de Quotistas e Herdeiros**, firmado em 20/08/2007.

CLÁUSULA SEXTA: Considerando que o sócio **ALBERTO RAPCHAM** doa neste ato, como doado tem, 14.000 (quatorze mil) quotas de R\$ 1,00 cada uma, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a **CLÉIA MARIA RAPCHAM**, acima qualificada, gravadas com usufruto vitalício ao doador e sua esposa, sendo que o quinhão do cônjuge que falecer caberá ao cônjuge sobrevivente, e, também com cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA: Considerando que o sócio **ALBERTO RAPCHAM** doa neste ato, como doado tem, 14.000 (quatorze mil) quotas de R\$ 1,00 cada uma, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a **CARLOS ALBERTO RAPCHAM**, acima qualificado, gravadas com usufruto vitalício ao doador e sua esposa, sendo que o

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

quinhão do cônjuge que falecer caberá ao cônjuge sobrevivente, e, também com cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade de bens.

CLÁUSULA OITAVA: A Sra. Maria Helena Rapcham, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens com Alberto Rapcham, empresária, inscrita no CPF/MF n. 731.097.709-20, portadora da CIRG n. 977.001/SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Casemiro de Abreu n. 45, Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-630, assina como interveniente anuente na incorporação e doação de bens e direitos do capital social da empresa pelo sócio Alberto Rapcham.

CLÁUSULA NONA: O Capital Social, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, inteiramente subscritas e integralizadas, por força da transferência das quotas passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	N.º de Quotas	Valor (R\$)	Percentual
João Fernando Rapcham	260.000	260.000,00	32,50%
Cléia Maria Rapcham	140.000	140.000,00	17,50%
Carlos Alberto Rapcham	140.000	140.000,00	17,50%
Rafael Rapcham	130.000	130.000,00	16,25%
Izabela Rapcham	130.000	130.000,00	16,25%
Total	800.000	800.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ Nº 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Segundo: Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas reuniões de quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão e transferência delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas a serem alienadas deverão ser oferecidas a todos os sócios em igualdade de direitos, condições e quantidade. O sócio alienante deverá notificar os demais sócios, oportunizando, primeiramente, que todos os sócios possam adquirir suas quotas em igualdade de direitos, condições e quantidade. O (s) sócio (s) interessado (s) deverá (ão) apresentar manifestação expressa do interesse em adquirir as quotas oferecidas em até 120 (cento e vinte) dias, entendendo-se que aquele que não o fizer não tem interesse em adquirir as quotas oferecidas, liberando-as para aquisição pelos demais sócios.

Parágrafo Segundo: No caso de nenhum sócio apresentar manifestação expressa do interesse em adquirir as quotas oferecidas, a **Sociedade** poderá adquiri-las.

Parágrafo Terceiro: Não havendo interesse na alienação por nenhum dos sócios e pela **Sociedade** poderá o sócio alienante oferecer a terceiro.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Quarto: O terceiro interessado em adquirir as quotas do sócio alienante pelo mesmo valor e condições oferecidas aos demais sócios e à **Sociedade**, deverá ter seu nome aprovado por 100% (cem por cento) dos sócios.

Parágrafo Quinto: No caso de os sócios não referendarem o nome do terceiro interessado impõe-se à **Sociedade** o dever de adquiri-las, nos termos firmados em Acordo de Quotista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas da sociedade não poderão ser oferecidas como garantia pelos sócios, e não podem sofrer nenhum tipo de oneração ou constrição para pagamento de haveres pessoais do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOÃO FERNANDO RAPCHAM** e pelo não sócio **ALBERTO RAPCHAM**, dispensada a prestação de caução, que assinam isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente; podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de falecimento, incapacidade, retirada ou falência de algum sócio quotista, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, devendo ser apresentado o valor dos bens imóveis por três corretores, considerando-se a média dos valores apurados.

Parágrafo Segundo: Realizada a apuração de seus haveres estes serão pagos em 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial ou a comunicação formal de não interesse em permanecer na sociedade a qual permita, formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Parágrafo Terceiro: As prestações serão corrigidas pelo rendimento da caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal, a partir da apresentação à sociedade da autorização judicial ou seu equivalente, calculados e quitados no vencimento de cada prestação.

Parágrafo Quarto: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros ou sucessores, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O ano social coincidirá com o ano civil e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, independente da proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro - Haverá distribuição de lucros, proporcional ao percentual de cotas de cada sócio, no montante mínimo de 40% (quarenta por cento) sobre o lucro líquido do exercício anterior, sendo pagos mensalmente ao longo do ano, em valores arredondados, e se houver diferença apurada no final do ano civil será paga em única parcela à escolha do administrador.

Parágrafo Segundo - O Lucro Líquido será apurado contabilmente de acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em conjunto com as normas aprovadas pela CVM, Banco Central do Brasil, Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outros órgãos reguladores, com convergência às normas internacionais de contabilidade (IASB).

Parágrafo Terceiro - O regramento de distribuição de lucros ora estabelecido somente poderá ser alterado mediante a prévia aprovação de pelo menos 75% dos demais sócios.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ N° 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

**VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Tendo em vista das alterações aqui existentes e de conformidade com o que determina a Lei n° 10.406/2002, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL** com a seguinte redação:

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

JOÃO FERNANDO RAPCHAM, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, bacharel em administração de empresas, portador do CPF/MF n° 033.374.979-00 e da Cédula de identidade/RG n° 6.415.936-4 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua das Bromélias n° 320, Lote 06 — Quadra 10, Condomínio Alphaville Jacarandás, CEP 86.055-734, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

CLÉIA MARIA RAPCHAM, brasileira, divorciada, empresária, portadora da CIRG n. 3.323.982-3/SSP-PR, inscrita no CPF/MF n. 724.027.099-87, residente e

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

domiciliada na cidade de Londrina, PR, sito à Rua Eurico Hummig, 350, apto 904, Gleba Palhano, CEP 86010-580;

CARLOS ALBERTO RAPCHAM, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CIRG n. 4.386.886-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF n. 629.240.609-15, residente e domiciliado na cidade de Londrina, PR, sito à Av Adhemar Pereira de Barros, n. 1300 apt 701, CEP 86047-250;

RAFAEL RAPCHAM, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da CIRG n. 8.672.807 9/SESP-PR, inscrito no CPF/MF n. 058.023.089-90, residente e domiciliado na cidade de Londrina, PR, sito à Rua Francisco Feijó Sanches, 169, Jardim Petropolis, CEP 86.015-480;

IZABELA RAPCHAM, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da CIRG. n. 8.687.116-5 SESP/PR, inscrita no CPF/MF n. 058.022.999-83, residente e domiciliada na cidade de Londrina, PR, sito à Rua Casemiro de Abreu, nº 95, Jardim Shangri-lá, CEP 86070-630;

Os sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial "**INDREL — INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.589.504/0001-86, sediada à Avenida Tiradentes nº 4455, Setor Industrial, CEP 86.072-000, no Município de Londrina, Estado do Paraná, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41201599205

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

por despacho em sessão de 13/07/1966, e última alteração registrada sob o n° 20202382265 em sessão de 26/05/2020, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, promover nos termos da Lei n° 10.406/2002, conforme as disposições legais aplicáveis à espécie, as seguintes modificações:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial "**INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede à Avenida Tiradentes n° 4455, Setor Industrial, CEP 86072-000, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do artigo 1.076 da Lei n° 10.406/2002.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social as atividades de:

- a) Industrialização, Fabricação, Importação, Exportação e Comercialização de Equipamentos, Congeladores e Refrigeradores para uso em bancos de

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ Nº 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

sangue, laboratorial, científico, médico-hospitalar, clínicas de vacinas e industrial, além de suas peças e partes;

- b) Projetos e execução de Serviços de engenharia mecânica em refrigeração, aquecimento e climatização em geral;
- c) Pesquisa e Desenvolvimento de sistemas de refrigeração para uso nos Equipamentos de fabricação própria ou fabricados por terceiros; e,
- d) Prestação de serviços de Manutenção, conservação, monitoramento, bem como, regulação, controle, calibração, validação, inclusive à distância, e de reparos em Equipamentos congeladores e refrigeradores de fabricação própria ou fabricados por terceiros;
- e) Aluguel de Equipamentos científicos, médicos e hospitalares;
- f) Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 13/07/1966.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas no valor de RS 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios:

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Sócios	N.º de Quotas	Valor (R\$)	Percentual
João Fernando Rapcham	260.000	260.000,00	32,50%
Cléia Maria Rapcham	140.000	140.000,00	17,50%
Carlos Alberto Rapcham	140.000	140.000,00	17,50%
Rafael Rapcham	130.000	130.000,00	16,25%
Izabela Rapcham	130.000	130.000,00	16,25%
Total	800.000	800.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas reuniões de quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão e transferência delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas a serem alienadas deverão ser oferecidas a todos os sócios em igualdade de direitos, condições e quantidade. O sócio alienante deverá notificar os demais sócios, oportunizando, primeiramente, que todos os

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

sócios possam adquirir suas quotas em igualdade de direitos, condições e quantidade. O (s) sócio (s) interessado (s) deverá (ão) apresentar manifestação expressa do interesse em adquirir as quotas oferecidas em até 120 (cento e vinte) dias, entendendo-se que aquele que não o fizer não tem interesse em adquirir as quotas oferecidas, liberando-as para aquisição pelos demais sócios.

Parágrafo Segundo: No caso de nenhum sócio apresentar manifestação expressa do interesse em adquirir as quotas oferecidas, a **Sociedade** poderá adquiri-las.

Parágrafo Terceiro: Não havendo interesse na alienação por nenhum dos sócios e pela **Sociedade** poderá o sócio alienante oferecer a terceiro.

Parágrafo Quarto: O terceiro interessado em adquirir as quotas do sócio alienante pelo mesmo valor e condições oferecidas aos demais sócios e à **Sociedade**, deverá ter seu nome aprovado por 100% (cem por cento) dos sócios.

Parágrafo Quinto: No caso de os sócios não referendarem o nome do terceiro interessado impõe-se à **Sociedade** o dever de adquiri-las, nos termos firmados em Acordo de Quotista.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade não poderão ser oferecidas como garantia pelos sócios, e não podem sofrer nenhum tipo de oneração ou constrição para pagamento de haveres pessoais do sócio.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE**

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOÃO FERNANDO RAPCHAM** e pelo não sócio **ALBERTO RAPCHAM**, dispensada a prestação de caução, que assinam isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente; podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por três quintos dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei n' 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: No exercício da administração, os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedado os sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, incluindo avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos os referidos atos em relação à mesma.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses da sociedade assim exigirem, sendo que as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de quotistas, a ser convocada com 10 (dez) dias uteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A convocação da reunião se dará por escrito, na pessoa do sócio ou seu representante legal, mediante protocolo, carta registrada ou outro documento idôneo a demonstrar a ciência do sócio.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensados da reunião sobre matérias previstas no artigo 1.071 da Lei nº 10.406/2002, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, conforme §3º, art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ Nº 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade realizará reunião de quotista, anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de deliberar sobre as contas e designar administrador(es), quando for o caso, bem como tratar de outros assuntos constantes na ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta de votos, salvo em relação às matérias contidas no artigo 997 da Lei nº 10.406/2002 que dependem do consentimento de todos os sócios.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
DOS LUCROS E PERDAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O ano social coincidirá com o ano civil e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios,

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

independente da proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro - Haverá distribuição de lucros proporcional ao percentual de cotas de cada sócio no montante mínimo de 40% (quarenta por cento) sobre o lucro líquido do exercício anterior, sendo pagos mensalmente ao longo do ano, em valores arredondados, e se houver diferença apurada no final do ano civil será paga em única parcela à escolha do administrador.

Parágrafo Segundo - O Lucro Líquido será apurado contabilmente de acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em conjunto com as normas aprovadas pela CVM, Banco Central do Brasil, Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outros órgãos reguladores, com convergência às normas internacionais de contabilidade (IASB).

Parágrafo Terceiro - O regramento de distribuição de lucros ora estabelecido somente poderá ser alterado mediante a prévia aprovação de pelo menos 75% dos demais sócios.

Parágrafo Quarto - Haverá adiantamento de distribuição de lucro no montante máximo de 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido do exercício anterior, podendo ser pagos mensalmente ao longo do ano, ou apenas na apuração final, conforme decidir o administrador.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA No caso de falecimento, incapacidade, retirada ou falência de algum sócio quotista, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, devendo ser apresentado o valor dos bens imóveis por três corretores, considerando-se a média dos valores apurados.

Parágrafo Segundo: Realizada a apuração de seus haveres estes serão pagos em 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial ou a comunicação formal de não interesse em permanecer na sociedade a qual permita, formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Parágrafo Terceiro: As prestações serão corrigidas pelo rendimento da caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal, a partir da apresentação à sociedade da autorização judicial ou seu equivalente, calculados e quitados no vencimento de cada prestação.

Parágrafo Quarto: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros ou sucessores, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ N° 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

**VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos casos da Cláusula Décima Quinta acima, caso a Sociedade venha a ficar com apenas um sócio, o sócio remanescente terá 180 (cento e oitenta) dias para reconstituir a pluralidade de sócios da maneira que melhor lhe aprouver, respeitado o previsto na legislação em vigor e neste contrato social.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DO FORO

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro do Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ N° 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

**VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e uma fica arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e a outra na Sede da Empresa.

Londrina, 10 de dezembro de 2021

ALBERTO RAPCHAM

MARIA HELENA RAPCHAM

JOÃO FERNANDO RAPCHAM

CLÉIA MARIA RAPCHAM

CARLOS ALBERTO RAPCHAM

RAFAEL RAPCHAM

IZABELA RAPCHAM



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03337497900	JOAO FERNANDO RAPCHAM
05802299983	IZABELA RAPCHAM
05802308990	RAFAEL RAPCHAM
11624779972	ALBERTO RAPCHAM
62924060915	CARLOS ALBERTO RAPCHAM
72402709987	CLEIA MARIA RAPCHAM



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2022 08:31 SOB Nº 20220383723.
PROTOCOLO: 220383723 DE 25/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203343103. CNPJ DA SEDE: 78589504000186.
NIRE: 41201599205. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/03/2022.
INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Assinado eletronicamente por.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d3155b89-78ec-4497-a276-52e014f90221>.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.589.504/0001-86
Razão Social: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
Endereço: AV TIRADENTES 4455 / JARDIM ROSICLER / LONDRINA / PR / 86072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2023 a 22/06/2023

Certificação Número: 2023052400463894198820

Informação obtida em 31/05/2023 09:47:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA Nº 184163 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
CPF/CNPJ: 78.589.504/0001-86

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 31 de maio de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Código Validador

2dX3MU0XB

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030644290-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.589.504/0001-86**

Nome: **INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
CNPJ: 78.589.504/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:58:18 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2023.

Código de controle da certidão: **83F2.0A73.5287.EFD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.589.504/0001-86

Certidão nº: 23886343/2023

Expedição: 31/05/2023, às 09:51:36

Validade: 27/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.589.504/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 78589504000186

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/05/2023 09:37:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA**
CNPJ: **78.589.504/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref: Dispensa de Licitação/Inexigibilidade de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ nº 78.589.504/0001-86, com sede na AV TIRADENTES, 4455 LONDRINA - PR CEP: 86.072-000 1 SETOR INDUSTRIAL, através de seu sócio/representante legal Sr. JOÃO FERNANDO RAPCHAM, inscrito no CPF nº 033.374.979-00 e Cédula de identidade nº 6.415.936-4, conforme os itens assinalados:

- DECLARA, para fins do presente procedimento administrativo, sob as penas da lei, que cumprimos integralmente o disposto no Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda número 24, de 19/09/2017, sob pena de nulidade do Contrato.
- DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- DECLARA que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- DECLARA para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- DECLARA que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(☐) SIM ou (☒) NÃO DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Declaro, ainda, que sempre que solicitado pela Administração Pública me comprometo a entregar balanços contábeis, informações sobre contratos e faturamento para fins de fiscalização quanto ao total de faturamento do exercício anterior e enquadramento como ME ou EPP, obrigação que permanecerá vigente ao longo de toda a execução do contrato e eventuais aditivos.

Londrina, 02 de junho de 2023

DIRETOR/SÓCIO
JOÃO FERNANDO RAPCHAM
RG 6.415.936-4, CPF 033.374.979-00



Assinado eletronicamente por:

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d3155b89-78ec-4497-a276-52e0f4f90221>





**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
115/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 3. Documentos Diversos nº
56/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/34a175a6-91f9-42e9-bac9-ce1bdea24a25>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	56/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Proposta de preços com validade atualizada
Restrições	"Interno"

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS DA INDREL
PLANO PRO**Proposta nº CS 020023/2023
05/06/2023

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CAMBÉ/PR
CNPJ/ CPF: 09.406.126/0001-35
Endereço: RUA OTTO GAERTTNER, 65, CENTRO – CAMBÉ/PR
Responsável: Cristina
E-mail: contratos.saude@cambe.pr.gov.br

OBJETIVO

Serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração executado de acordo com o plano de manutenção e modelo de cada equipamento.

Equipamentos INDREL: 42511 RVV 11 D(V) | 42507 RVV 11 D(V) | 42512 RVV 11 D(V) | 42506 RVV 11 D(V) | 42508 RVV 11 D(V) | 45353 RVV 11 D(V) | 42505 RVV 11 D(V) | 42510 RVV 11 D(V) | 42509 RVV 11 D(V) | 42572 RVV 11 D(V) | 42571 RVV 11 D(V) | 45354 RVV 11 D(V) | 45352 RVV 1500 (VSS) | 41162 RVH-137D | 45355 RVV-11D (V)

ATENDIMENTO

Primeiro atendimento e diagnóstico online. Caso necessário seguirá atendimento presencial em até 48 horas úteis após solicitação - de segunda a sexta feira, excluindo-se feriados.

Atendimento remoto INDREL via telefone, e-mail e WhatsApp. A abertura do chamado deverá ser realizada através dos canais INDREL.

ITENS INCLUSOS NO CONTRATO

- Canal exclusivo WhatsApp INDREL para suporte remoto;
- Atendimento telefônico direto com a equipe INDREL;
- Manutenções realizadas por técnicos de fábrica INDREL;
- Quatro (04) visitas preventivas trimestrais para cada equipamento listado no contrato;
- Três (03) visitas corretivas anuais para cada equipamento listado no contrato;
- Peças originais básicas e de alto custo para manutenção corretiva com frete inclusas;
- Treinamentos online para colaboradores através da universidade INDREL.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS DURANTE O CONTRATO

- Treinamentos e tira dúvidas de usabilidade do equipamento a cada visita técnica in loco;
- Verificação e limpeza de unidade de refrigeração, condensadores;
- Ajuste e lubrificação de peças/acessórios móveis;

- Limpeza e ajustes de bornes e contatos elétricos;
- Verificação de amperagem, voltagem e temperatura;
- Verificação e testes de acessórios incorporados ao equipamento;
- Verificação de vedações;
- Diagnósticos eletroeletrônico;
- Verificação de ruídos e ajustes de compressor,
- Ajustes dos dispositivos de segurança;
- Avaliação dos gabinetes externo e interno;
- Avaliação da tubulação de cobre;

FINANCEIRO

Este contrato estima valores de mão de obra técnica e administrativa aplicada, para (15) equipamentos dentro do horário comercial, para cada um dos equipamentos que integram a cadeia de frios;

(*) Para as peças críticas que dependam da produção por encomenda através do nosso parque fabril, serão necessários 10 dias úteis, demais peças estarão disponíveis no prazo até 03 dias úteis.

(**) O índice a ser aplicado para reajuste será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE, ou o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) do IBGE, caso o primeiro venha a ser extinto.

(***) Equipamentos adquiridos posteriormente à assinatura do contrato poderão ser incluídos no contrato através de termo aditivo;

FORMA DE PAGAMENTO

Valor unitário: R\$ 499,00

Valor Total Mensal: R\$ 7.485,00

Pagamento todo dia 05 de cada mês através de depósito bancário.

Validade do contrato: 12 meses a partir da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes.

Validade da proposta: 15 dias.

Itens não cobertos nesse contrato:

**** Não estão incluídos no escopo deste contrato o fornecimento de itens de estética, e os serviços de funilaria, chaparia, pintura, gabinete;***

***** Valores com base no quantitativo de equipamentos e serviços propostos;***

****** Peças com logística reversa.***

RELACIONAMENTO INDREL

Suellen Aparecida Garcia Silva

F: (43) 3378-5500

suellen.silva@indrel.com.br



**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
115/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 4. Autorização para Abertura de Licitação nº
27/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dccb54ff-6f7d-4acd-9ad7-42576f717401>

Espécie/Tipo	Autorização para Abertura de Licitação
Número	27/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Autorização para abertura - INDREL
Restrições	"Interno"



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Autorizamos o Departamento de Licitações deste Município, a dar início ao procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, **com fulcro na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022**, para a Contratação de **Indrel Industria de Refrigeração Londrinense Ltda.** para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas, com reposição de peças e componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$449.100,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cem reais), conforme Comunicação Interna nº 226/2023, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação por um período de 60 (sessenta) meses.

Cambé, 06 de junho de 2023.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 06/06/2023 10:50:38 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dccb54ff-6f7d-4acd-9ad7-42576f717401>





**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
115/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 5. Solicitação de Disponibilidade
Orçamentária nº 526/2023/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4c66a3aa-9745-4c8f-87bd-8f7db9ff6160>

Espécie/Tipo	Solicitação de Disponibilidade Orçamentária
Número	526/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	C.I. 602/2023 - Solic. dispon. orçam. - INDREL
Restrições	"Interno"



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 602/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023-PMC

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitamos a este Departamento de Planejamento Orçamentário, a gentileza de nos informar se existem recursos orçamentários suficientes e quais dotações orçamentárias serão usadas para a Contratação de **Indrel Industria de Refrigeração Londrinense Ltda.** para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas, com reposição de peças e componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$449.100,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cem reais), conforme Comunicação Interna nº 226/2023, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação por um período de 60 (sessenta) meses.

Cambé, 06 de junho de 2023.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 06/06/2023 11:28:05 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4c66a3aa-9745-4c8f-87bd-8f7db9ff6160>





**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
115/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 6. Resposta Orçamentária nº
83/2023/Secretaria de Fazenda - Departamento de
Planejamento Orçamentário**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/890bd90b-5262-4672-adfd-0fcffa741668>

Espécie/Tipo	Resposta Orçamentária
Número	83/2023/Secretaria de Fazenda - Departamento de Planejamento Orçamentário
Assunto	Resposta PA 115/2023
Restrições	"Interno"

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Planejamento Orçamentário

PARA: Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Disponibilidades Orçamentárias

Ref: P.A. nº 115 / 2023 - PMC

Em resposta a solicitação deste departamento, informamos em data de 7 de Junho de 2023 às 08:00hs, a existência de dotações orçamentárias para elaboração de procedimento administrativo, cujo o objeto:

Contratação de Indrel Industria de Refrigeração Londrinense Ltda. para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas, com reposição de peças e componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso	Saldo
11	002	10	301	0006	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.90.39.00.00	1	4941	725.433,09
11	002	10	301	0006	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.90.39.00.00	1	303	256.545,72
11	005	10	305	0006	2322	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	3.3.90.39.00.00	2	4941	14.976,44
11	005	10	305	0006	2322	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	3.3.90.39.00.00	1	303	133,57
11	005	10	305	0006	2322	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	3.3.90.39.00.00	2	510	32.995,06

Cambé, 7 de Junho de 2023.

Emerson Radigonda
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

Assinado eletronicamente por:

* Emerson Radigonda (***.598.469-**)

em 07/06/2023 11:22:17 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/890bd90b-5262-4672-adfd-0fcffa741668>





**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
115/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 7. Solicitação de Parecer Jurídico nº
566/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/66041c02-ba3c-442e-9d50-e12e7b341b17>

Espécie/Tipo	Solicitação de Parecer Jurídico
Número	566/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	C.I. 604/2023 - Solicitação parecer - INDREL
Restrições	"Interno"



Cambé, 07 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 604/2023

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023-PMC

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Ref.: Solicitação de Parecer

Solicitamos a esta Secretaria, parecer quanto a possibilidade de Contratação de **Indrel Industria de Refrigeração Londrinense Ltda.** para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas, com reposição de peças e componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$449.100,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cem reais), conforme Comunicação Interna nº 226/2023, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação por um período de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 74 da Lei nº14.133/21.

Conforme declaração da ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos, a empresa Indrel Industria de Refrigeração Londrinense Ltda. detém exclusividade na fabricação e nos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e monitoramento de refrigerador específico laboratorial/hospitalar.

Para tanto, estamos encaminhando o pedido da Secretaria, a disponibilidade orçamentária, Minuta do Contrato de Fornecimento, bem como os documentos da empresa a ser Contratada.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 12/06/2023 08:09:17 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/66041c02-ba3c-442e-9d50-e12e7b341b17>





**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
115/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 8. Minuta de Contrato nº 10/2023/Secretaria
de Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2fddc8d9-1aae-4f64-a1dd-6f6da74d0a23>

Espécie/Tipo	Minuta de Contrato
Número	10/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Minuta de Contrato - INDREL
Restrições	"Interno"



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ref.: Processo de Inexigibilidade nº.xx/2.023-PMC

Contrato nº. ____/2.023-PMC

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e a empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA., na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Conrado Angelo Scheller**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6247611-7 SESP/PR e CPF/MF sob nº. 862.130.919-04 e

CONTRATADA: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 78.589.504/0001-86 e Inscrição Estadual nº 601.03117-54, com sede à Av. Tiradentes, nº. 4455, CEP: 86.072-000, na cidade de Londrina, estado do Paraná, Telefone: (43) 3378-5500 E-mail: suellen.silva@indrel.com.br, neste ato devidamente representada pelo sócio administrador Sr. **João Fernando Rapcham**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.6.415.936-4, SSP/SP e do CPF sob o nº.033.374.979-00, domiciliado na Rua das Bromélias, n. 320, Vivendas do Arvoredo, CEP 86055-734, na cidade de Londrina, estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas, com reposição de peças e componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que a CONTRATADA se declara em condições de executar, em observância ao Processo de Inexigibilidade nº.xx/2.023-PMC, devidamente ratificado pelo Contratante, em xx de xxxxx de 2.023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$449.100,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cem reais).

Caso ocorra variação no valor acima informado, a Contratada deverá protocolar pedido de reequilíbrio e/ou reajuste de preços, juntando para tanto documentos que comprovem a variação de preços.

O requerimento contendo a solicitação de revisão de preços será submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos são provenientes do orçamento do município, que correrão a conta das dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	002	10	301	0006	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.90.39.00.00	1	4941
11	002	10	301	0006	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.90.39.00.00	1	303
11	005	10	305	0006	2322	Manutenção dos Serviços da Vigilância Epidemiológica e ambiental	3.3.90.39.00.00	2	4941
11	005	10	305	0006	2322	Manutenção dos Serviços da Vigilância Epidemiológica e ambiental	3.3.90.39.00.00	1	303
11	005	10	305	0006	2322	Manutenção dos Serviços da Vigilância Epidemiológica e ambiental	3.3.90.39.00.00	2	510

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal.



CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 O contratado que incorram em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 226 a 232 do Decreto Municipal nº 676/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

4.3 Na aplicação das sanções deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa nos termos dos artigos 233 a 236 do Decreto Municipal 676/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta. A CONTRATANTE julgará, no prazo de 30 (trinta) dias, se procedente ou improcedente a penalidade imposta e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO

A execução do objeto deste contrato terá início a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato terá prazo de execução de 60 (sessenta) meses.

6.2. O primeiro atendimento e diagnóstico será online, pelo canais INDREL. Caso necessário seguirá ao atendimento presencial, nos locais indicados no Anexo I, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação, de segunda a sexta feira, excluindo-se feriados, dentro do horário comercial.

6.3 O não cumprimento deste prazo implica em multa conforme especificado na Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar/ Executar o(s) produto(s)/ serviço(s), em estrita observância à sua proposta.
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) produto(s)/ execução dos serviços.
- c) Se responsabilizar por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária e incidentes sobre o fornecimento do(s) produto(s)/ execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- e) Conforme dispõe artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Conforme proposta de preços, são obrigações da Contratada:

ATENDIMENTO

Primeiro atendimento e diagnóstico online. Caso necessário seguirá atendimento presencial em até 48 horas úteis após solicitação - de segunda a sexta feira, excluindo-se feriados.

Atendimento remoto INDREL via telefone, e-mail e WhatsApp. A abertura do chamado deverá ser realizada através dos canais INDREL.

ITENS INCLUSOS NO CONTRATO

- Canal exclusivo WhatsApp INDREL para suporte remoto;
- Atendimento telefônico direto com a equipe INDREL;



- Manutenções realizadas por técnicos de fábrica INDREL;
- Quatro (04) visitas preventivas trimestrais para cada equipamento listado no contrato;
- Três (03) visitas corretivas anuais para cada equipamento listado no contrato;
- Peças originais básicas e de alto custo para manutenção corretiva com frete inclusas;
- Treinamentos online para colaboradores através da universidade INDREL.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS DURANTE O CONTRATO

- Treinamentos e tira dúvidas de usabilidade do equipamento a cada visita técnica in loco;
- Verificação e limpeza de unidade de refrigeração, condensadores;
- Ajuste e lubrificação de peças/acessórios móveis;
- Limpeza e ajustes de bornes e contatos elétricos;
- Verificação de amperagem, voltagem e temperatura;
- Verificação e testes de acessórios incorporados ao equipamento;
- Verificação de vedações;
- Diagnósticos eletroeletrônico;
- Verificação de ruídos e ajustes de compressor;
- Ajustes dos dispositivos de segurança;
- Avaliação dos gabinetes externo e interno;
- Avaliação da tubulação de cobre.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica designada a servidora Sra. Mayara Cristina da Silva Santos, CPF: 091.950.859-63, E-mail: epidemio@cambe.pr.gov.br para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

8.2. A Gestora responsável pelo este Contrato é Adriane Bertan Lombardi, CPF: 738.395.669-91, E-mail: gab.saude@cambe.pr.gov.br.

8.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, xx de xxx de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

João Fernando Rapcham
Indrel Industria de Refrigeracao Londrinense Ltda.

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. ____/2.023-PMC

Origem: Processo de Inexigibilidade n°.xx/2.023-PMC

Data de Assinatura do Contrato: xx de xxxxx de 2.023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA.

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas, com reposição de peças e componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor mensal: R\$7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$449.100,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cem reais).

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

João Fernando Rapcham
Indrel Industria de Refrigeracao Londrinense Ltda.



**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
115/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 9. Parecer Jurídico nº 182/2023/Secretaria de
Assuntos Jurídicos - Departamento de Processos**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a98e2865-
f8d8-4f40-8ded-1f3d0adca7af](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a98e2865-f8d8-4f40-8ded-1f3d0adca7af)

Espécie/Tipo	Parecer Jurídico
Número	182/2023/Secretaria de Assuntos Jurídicos - Departamento de Processos
Assunto	
Restrições	"Interno"

Cambé (PR), 14 de junho de 2023.

Referência: Processo Administrativo 95/2023 - PMC

Interessada: Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitação.

Assunto: Inexigibilidade de licitação - serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos específicos para câmaras de conservação de vacinas

PARECER JURÍDICO Nº 182/2023

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE. FORNECEDOR EXCLUSIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS. POSSIBILIDADE.

I. RESUMO DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou Comunicação Interna a esta Procuradoria Jurídica solicitando parecer quanto a “*possibilidade de Contratação de Indrel Industria de Refrigeração Londrinense Ltda. para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas, com reposição de peças e componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, (...) conforme Comunicação Interna nº 226/2023, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação por um período de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/21*”.

Informa-se que o valor mensal dos serviços será de R\$7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 449.100,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cem reais), para o serviço por um período de 60 (sessenta) meses.

Constam no Processo Administrativo nº 115/2023 a autorização respectiva, a indicação de seu objeto e as disponibilidades orçamentárias, conforme determina o artigo 17 da Lei nº 14.133/21. Consta do processo, também, a minuta do contrato de fornecimento.

Igualmente, verifica-se no presente processo Declaração da ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos e Odontológicos, atestando que a empresa em questão “*detém exclusividade na fabricação e nos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e monitoramento dos produtos relacionados abaixo, no estado do Paraná*”, quais sejam:

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
CAMARA AMBIENTADORA DE PLAQUETAS	10253020012
REFRIEGRADOR ESPECIFICO LABORATORIAL/HOSPITALAR	10253020013
FREEZER LABORATORIAL/HOSPITALAR	10253020014

Cumpre ressaltar que não compete a esta Procuradoria Jurídica pronunciar-se acerca da conveniência e oportunidade da contratação, bem como a respeito dos valores estabelecidos e sua compatibilidade com os preços ofertados no mercado.

Com efeito, a própria natureza jurídica do presente parecer, mesmo que de orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, evidencia que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. Assim, a responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. Logo, o presente Parecer Jurídico é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Nesse passo, a análise restringir-se-á em saber se a há possibilidade de contratação do fornecedor por inexigibilidade de licitação nos moldes do Art. 74, I da Lei 14.133/2021, no que tange ao enquadramento da contratação direta, bem como examinar a observância dos requisitos legais impostos, na forma fixada no artigo 72 do referido diploma legal.

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determina de maneira clara que o processo de licitação constitui-se em um princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, confira-se:

"Art. 37. omissis: (...)

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (destacamos)

O dispositivo constitucional supra transcrito não deixa dúvidas de que a Administração Pública poderá celebrar contratos somente se houver um prévio procedimento licitatório, visando selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de competição entre os interessados.

Como já registrado, no âmbito infraconstitucional, o assunto encontra-se regulamentado, basicamente, na Lei nº 14.133/21, que em seu Capítulo VIII trata dos casos de contratação direta, definindo em seu artigo 72 que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se que tal dispositivo define os requisitos a serem observados no procedimento para contratação direta pela Administração Pública.

Neste sentido, a referida Lei nº 14.133/21 relacionou determinadas situações em que a instauração do procedimento licitatório seria absolutamente inviável, dada a inexistência de competição, isto pela singularidade do objeto ou pela singularidade do ofertante.

No caso concreto, a norma capaz de autorizar a presente pretensão é aquela esculpida no art. 74, I da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição e para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços fornecidos por representante comercial exclusivo. Leia-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração justifica a impossibilidade de competição e a aquisição exclusiva, em especial, no item V do Estudo Técnico Preliminar (fls. 3 - evento 1), bem como acostou aos autos a declaração de exclusividade da contratada, emitida pela ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos e Odontológicos, atestando que a empresa detém exclusividade na fabricação e nos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e monitoramento dos produtos da marca INDREL no Estado do Paraná.

Percebe-se, pois, que há somente uma empresa que fornece o pretendido produto, tornando, portanto, inexistente a competição. Ou seja, há dispositivo legal autorizando expressamente a contratação direta do produto em questão, vez que em tal situação a licitação é inexigível.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a Secretaria Municipal de Saúde Pública justifica tecnicamente que os serviços a serem contratados através do processo de contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/21.

III. DOS REQUISITOS E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Superada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

"Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III.1 DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS:

1. Documento de oficialização da demanda, estudos preliminares, mapa de riscos e Termo de Referência: principais elementos

Constata-se dos autos a presença do documento de formalização de demanda, do estudo técnico preliminar, orçamentos e estimativa de despesas e termo de referência adequados às disposições do inciso I do artigo 72 da Lei 14.133/21 (documentos evento 1).

Oportuno registrar, nesse passo, que o Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções, devendo observar, ainda, as diretrizes constantes do Decreto Municipal nº 676, de 16 de dezembro de 2023, aplicável subsidiariamente, no caso.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência (fls. 14/21 - evento 1) contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Sobre o gerenciamento de riscos, o artigo 219 do Decreto Municipal nº 676/2023 estabelece a necessidade de sua realização em todas as etapas do processo da contratação, o qual contudo, ***“poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade”*** (§2º do referido art. 219).

No caso vertente, contudo, não restou identificado nos autos qualquer documento relacionado ao gerenciamento de riscos ou justificativa relacionada à sua dispensa pelo que entende-se necessário RECOMENDAR à Administração que junte tal documento relacionado ao gerenciamento de risco ou a justificativa de sua dispensa. PROVIDENCIE-SE.

2. Estimativa de despesa

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a Seção IX do Decreto Municipal nº 676/2022, que trata do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços (artigos 314 a 318).

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à Procuradoria orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações e notas fiscais, por ser inexigível a licitação, por servidora identificada nos autos responsável pela elaboração do ETP.

3. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021:

"O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos.

desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora JusPodivm, p.868)

Neste caso, a contratação perfaz um valor inferior, prescindindo do Parecer Técnico referido.

4. Da Previsão de Dotação Orçamentária

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de Comunicação Interna juntada no evento 6.

5. Dos requisitos de Habilitação da empresa

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa (documentos evento 2).

6. Razão de escolha do contratado e justificativa do preço

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Nesse passo, considera-se preenchidos nos autos tal requisito em razão do que restou consignado no Estudo Técnico Preliminar, em especial, nos seus itens IV, V, VI e VII onde se explicitam a razão de escolha do contratado e justifica-se o preço pactuado.

7. Da autorização da Autoridade Competente

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providência devidamente adotada consoante se infere da leitura do documento de evento 4.

8. Outras exigências

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta."**

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, § único e 94 da Lei n.º 14.133/2021). PROVIDENCIE-SE.

III.2 DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é *“facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”*. Todavia, a teor do documento juntado no evento 8, verifica-se que a Administração providenciou a minuta do contrato a ser firmado, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista as considerações apresentadas no presente parecer, não identifica-se, desde que acatadas as recomendações formuladas, em especial nos itens onde consta o PROVIDENCIE-SE, qualquer impedimento à contratação direta da empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, para a prestação de serviços de assistência técnica de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos específicos para câmaras de conservação de vacinas, com reposição de peças e assessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Comunicação Interna nº 226/2023 e anexos,

vez que o objeto a ser contratado caracteriza uma das hipóteses legais de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Reitera-se que a análise aqui desenvolvida restringiu-se aos elementos constantes dos autos, os quais foram examinados tão-somente sob o prisma do controle de legalidade, abstraindo questões relativas ao mérito administrativo e à conformidade dos documentos e planilhas acostadas, os quais não foram objeto de investigação, até mesmo por faltar a esta procuradoria competência para fazê-lo.

Esse é o parecer jurídico sobre o tema consultado que encaminhamos, sob censura, para que seja apreciado.

Cordialmente,

Roberta Silveira Queiroz
Secretária de Assuntos Jurídicos
OAB/PR 49.543

Antonio Guilherme de Almeida Portugal
Advogado Público
OAB/PR 31.107

Antonio Carlos Batistela
Assessor de Processos Administrativos

Assinado eletronicamente por:

* ANTONIO CARLOS BATISTELA (***.176.099-**)

em 20/06/2023 15:26:08 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* ROBERTA SILVEIRA QUEIROZ (***.230.949-**)

em 21/06/2023 16:13:04 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL (***.187.189-**)

em 23/06/2023 13:53:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/a98e2865-f8d8-4f40-8ded-1f3d0adca7af>





**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
115/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 10. Documentos Diversos nº
108/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/831458fd-41c8-48d6-810a-0841a9c0b291>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	108/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Atualização de certidão - FGTS Indrel
Restrições	"Interno"

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.589.504/0001-86
Razão Social: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
Endereço: AV TIRADENTES 4455 / JARDIM ROSICLER / LONDRINA / PR / 86072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2023 a 11/07/2023

Certificação Número: 2023061200365457829700

Informação obtida em 23/06/2023 15:32:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
115/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 11. Documentos Diversos nº
111/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a3ddebc6-47e5-4785-83aa-770aa26bfc4e>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	111/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Portaria nº178/2023-PMC
Restrições	"Interno"



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 178, de 5 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como agentes de contratação, inclusive como Pregoeiros, os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de processar e julgar licitações desta Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Cambé fundamentadas pela Lei federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022 para o período de 01/04/2023 a 31/12/2023.

AMANDA MESSIAS DOS SANTOS,
ANA PAULA RONCON DE OLIVEIRA,
JAMILLE MOHAMAD ZEBIAN RADIGONDA,
JOANNA ELISA CEBULSKI KUBACKI,
JORGE AUGUSTO BARRANKIEVICZ DA SILVA,
SIMONE TITO FREITAS POMINI,
TAISE CRISTIANE RODRIGUES E
THIAGO MORENO

Art. 2º Fica instituída a EQUIPE DE APOIO e comissão de contratação, composta pelos seguintes servidores municipais:

Alessandro Ricardo Gundhner
Amanda dos Santos de Freitas
Amelia Cristina Alves Peres
Christiane Bueno Luchessi
Darilaine de Paula Soares Molina
Gilson José Saloio
Gracieli Aparecida Jose
Jéssica Cristina Leite
Leise Nayara Ribeiro Santana Takushi
Maria Aparecida da Silva Frederico
Maria Aparecida Macedo dos Santos
Thais Gisele Martins
Vanessa Ciffro Teixeira Ruiz Pizaia
Vera Lucia da Cunha

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/2023.

**PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de
Cambé**

Nº 1262 de
10 / 04 / 2023

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 5 de abril de 2023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
115/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 12. Termo de Inexigibilidade de Licitação nº
27/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a214d1bd-299f-4109-9cfa-ba6cd94e1b38>

Espécie/Tipo	Termo de Inexigibilidade de Licitação
Número	27/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Termo de Inexigibilidade de Licitação nº25/2023-PMC
Restrições	"Interno"



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2023-PMC

De acordo com o Artigo nº74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e com o Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, esta comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 178/2023, declara a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação de **Indrel Industria de Refrigeração Londrinense Ltda.** para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas, com reposição de peças e componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$449.100,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cem reais), conforme Comunicação Interna nº 226/2023, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação por um período de 60 (sessenta) meses.

A validade da presente inexigibilidade fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Cambé, 26 de junho de 2023.

Taise Cristiane Rodrigues
Agente de Contratação

Assinado eletronicamente por:

* TAISE CRISTIANE RODRIGUES (**.005.789-**)

em 26/06/2023 13:47:59 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a214d1bd-299f-4109-9cfa-ba6cd94e1b38>





**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
115/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 13. Ratificação nº 10/2023/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad86e875-
107d-4350-a5fd-2bc27e975cc5](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad86e875-107d-4350-a5fd-2bc27e975cc5)

Espécie/Tipo	Ratificação
Número	10/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº25/2023-PMC
Restrições	"Interno"



RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº178/2023 deste Município, que embasada pelo Artigo nº74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, através de Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, que declarou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação de **Indrel Industria de Refrigeração Londrinense Ltda.** para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas, com reposição de peças e componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$449.100,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cem reais), conforme Comunicação Interna nº 226/2023, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação por um período de 60 (sessenta) meses, referente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº25/2023-PMC.

Cambé, 26 de junho de 2023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**) (***.130.919-**)

em 26/06/2023 10:32:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad86e875-107d-4350-a5fd-2bc27e975cc5>





**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
115/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 14. Publicação nº 24/2023/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/88acf330-
c337-4e49-a500-4f839b3c7658](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/88acf330-c337-4e49-a500-4f839b3c7658)

Espécie/Tipo	Publicação
Número	24/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Publicação da Ratificação da Inexigibilidade nº25/2023-PMC
Restrições	"Interno"

Assinaturas:			Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná. Assinaturas:			demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, para contratação por um período de 12 (doze) meses, referente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº24/2023-PMC.		
Conrado Angelo Scheller Prefeito Municipal			Conrado Angelo Scheller Prefeito Municipal			Cambé, 26 de junho de 2023.		
Fernando Santos Band Comércio de Tintas Ltda. - EPP			Elizane Salete Vitalli Agrega Distribuidora Ltda. - EPP			Conrado Angelo Scheller Prefeito Municipal		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ			PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ			PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ		
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.195/2.023-PMC			EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.198/2.023-PMC			RATIFICAÇÃO		
Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.42/2.023 - PMC Data de Assinatura do Contrato: 27 de junho de 2.023. Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ. Contratada: NOVA POMPÉIA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA. - ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de material de pintura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Valor Global: R\$62.445,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná. Assinaturas:			Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.42/2.023 - PMC Data de Assinatura do Contrato: 27 de junho de 2.023. Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ. Contratada: CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA. - EPP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de material de pintura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Valor Global: R\$3.946,50 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná. Assinaturas:			RATIFICO as razões da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº178/2023 deste Município, que embasada pelo Artigo nº 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, através de Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, que declarou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação de Indrel Industria de Refrigeração Londrinense Ltda. para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das câmaras para conservação de vacinas, com reposição de peças e componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$449.100,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cem reais), conforme Comunicação Interna nº 226/2023, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação por um período de 60 (sessenta) meses, referente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº25/2023-PMC.		
Conrado Angelo Scheller Prefeito Municipal			Conrado Angelo Scheller Prefeito Municipal			Cambé, 26 de junho de 2023.		
Jairo Santana Nicolau Nova Pompéia Comércio Varejista e Atacadista de Tintas e Ferramentas Ltda. - ME			José Salésio Muniz do Amaral Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda. - EPP			Conrado Angelo Scheller Prefeito Municipal		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ			PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ			PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Administração		
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.196/2.023-PMC			EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.199/2.023-PMC			E R R A T A:		
Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.42/2.023 - PMC Data de Assinatura do Contrato: 27 de junho de 2.023. Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ. Contratada: CAMILA TEREZINHA DO COUTO SILVEIRA FERNANDES - ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de material de pintura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Valor Global: R\$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná. Assinaturas:			Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.42/2.023 - PMC Data de Assinatura do Contrato: 27 de junho de 2.023. Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ. Contratada: GGV COMERCIAL LTDA. - ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de material de pintura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Valor Global: R\$1.279,50 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná. Assinaturas:			Em relação ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 063/2023 , de 23 de junho de 2023, publicado no Jornal Oficial do Município de Cambé nº. 1302 de 23 de junho de 2023:		
Conrado Angelo Scheller Prefeito Municipal			Conrado Angelo Scheller Prefeito Municipal			1– Onde se lê: "...para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia 28/06/2023, ..."		
Camila Terezinha do Couto Silveira Fernandes Camila Terezinha do Couto Silveira Fernandes - ME			Gustavo Monteiro Martinez GGV Comercial Ltda. - ME			2 – Leia-se: "...para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia 03/07/2023,... "		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ			PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ			EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, em 26 de junho de 2023.		
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.197/2.023-PMC			RATIFICAÇÃO			Evandro Brandelik Diretor do Departamento de Recursos Humanos		
Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.42/2.023 - PMC Data de Assinatura do Contrato: 27 de junho de 2.023. Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ. Contratada: AGREGA DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de material de pintura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Valor Global: R\$6.983,50 (seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.			RATIFICO as razões do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº178/2023 deste Município, que embasado pelo Artigo nº74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, através de Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, que declarou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação da empresa Transporte Coletivo de Rolândia Ltda., para fornecimento de 10.000 (dez mil) créditos em Cartões de Transporte Pré – Metropolitano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, no valor global de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme Comunicação Interna nº 30/2023, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e			PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Administração		
						PORTARIA Nº. 346, DE 20 DE JUNHO DE 2023.		
						O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,		
						R E S O L V E:		
						Art. 1º Considerando o parecer conclusivo elaborado pela Comissão designada na Portaria nº 243 de 12 de maio de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Cambé nº 1277 de 17 de maio de 2023 e atendida às formalidades legais pertinentes, determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda às anotações junto ao cadastro individual do servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com matrícula abaixo		